

Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Amaloudes</i>	FLS Nº 08
ANEXOS 05	NÚMERO AL/578/11

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Com. Const
e Justiça.

Em 17/10/2011

P. P. Pereira
Conceição de Maria Clara Dampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

06 (Pis)

17/10/11

João Vasconcelos

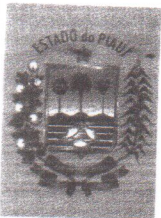
João Vasconcelos
José Agostinho de Sousa Júnior
Chefe do Setor de Legislação

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se a <u>Autógrafa</u>
Em <u>22/10/2011</u>
<i>[Assinatura]</i> Conceição de Maria Clara Dampaio Chefe do Setor de Legislação

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Interv. Genl
da Mesa Diretora

[Assinatura]
Kênia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa

15.02.12



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17 / 10 / 11

Proagez
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Edson
para relatar.

Em 20 / 10 / 11

W
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

“Regulamenta o art. 6º da Constituição Estadual que estabelece o direito do cidadão em obter informações para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas junto a entidades estaduais, municipais e particulares”.

PROJETO AL 1578/11.

AUTOR: FÁBIO NOVO

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Nos termos dos art.s 47, VI, e 59 todos do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e leis adjetivas relativas a matéria.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, cabendo as Comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competência.

O Projeto de Lei objetiva Regular o art. 6º da Constituição Estadual que estabelece o direito do cidadão em obter informações para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas junto a entidades estaduais, municipais e particulares.

A Lei Federal n º 9.051, de 18 de maio de 1995, dispõe sobre a expedição de certidão para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, limitando ao prazo máximo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor. É importante mencionar que a lei supracitada somente se aplica a órgãos públicos, não faz qualquer alusão a entidades particulares. Pelo que se deduz estas não estão abraçadas por aquela lei.

Não obstante o projeto de lei é salutar ao criar uma norma que regulamente a nível estadual a expedição de certidão e de informações pessoais para a defesa de direitos do cidadão.

No bojo do projeto de lei ficou especificado que a certidão objetiva satisfazer duas situações: a defesa de direitos e o esclarecimento de situações de ordem pessoal. Com isso se dará maior transparência dentro de toda a estrutura estatal sobre atos praticados em órgão públicos que dizem respeito ao cidadão interessado naquela informação.

Por outro lado, entendo que não cabe ao legislador ordinário intervir diretamente nas associações civis e particulares, posto que seus membros ao aderirem as mesmas passam a integrar um grupo em separado do interesse público propriamente dito, e nesses casos o indivíduo que se sentir lesado poderá buscar diretamente a via judicial para dirimir seus conflitos de interesses.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com a ementa
APROVADO A UNANIMIDADE.
em, 20/12/2011
Presidente da Comissão de
Justiça e Ordem Pública

Diante do exposto ~~voto pela constitucionalidade do projeto,~~
excluindo da ementa do Projeto de Lei a expressão ~~"entidades particulares."~~

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2011

Edson Ferreira
DEP. EDSON FERREIRA (DEM)

relator

[Handwritten signatures and initials]